



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05027/07

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00682/2.010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: **Maria das Dores Silva Barreto**

1.2. CARGO: **Agente de Serviços Gerais, matrícula 020.124-75**

1.3. DATA DO ÓBITO: **12.05.06**

1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação do Município de Barra de Santa Rosa-PB**

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **30.01.07**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **30.01.07**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Prefeito do Município de Barra de Santa Rosa-PB.**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:

Hugo Deleom Silva Nascimento

IDADE

13 anos

TIPO DE PENSÃO

Temporária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05027/07

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a **Hugo Deleom Silva Nascimento**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 29 de junho de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE